

ANO 2002

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 06/2002

OBJETO Autoriza o Município a alienar imóvel que especifica e dá
outras providências

Apresentado em sessão do dia 25/02/02

Autoria Poder Executivo

Encaminhado às Comissões de

Prazo Final

Aprovado em 25 / 02 / 02 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei n.º 3089/02

Lei n.º 3142, de 28 de fevereiro de 2002

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 3142, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2002

Autoriza o Município a alienar imóvel que especifica e dá outras providências.

DAVI PERES AGUIAR, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar por venda e mediante concorrência, para fins de instalação ou ampliação de empresas industrial, comercial ou de serviços, uma gleba de terra, com área de 9.325,74 metros quadrados, de propriedade desta municipalidade, objeto da matrícula n.º 14401 – folha 1 CRI local, abaixo descrito, constante do mapa e avaliação em anexo a esta Lei:

“Área de terras de propriedade da Prefeitura Municipal, situado no Loteamento denominado ‘CONJUNTO RESIDENCIAL CENTENÁRIO’, área cadastrada nessa Prefeitura Municipal sob o n.º 088.131.001.00, nesta cidade possui as seguintes características e confrontações:

Tem início no marco 0, cravado no alinhamento da Avenida Higídio Veraldi, com o alinhamento de um trecho da Estrada Municipal BBD 020, Bebedouro à Viradouro, segue pelo alinhamento da referida estrada, com o rumo **81º24’54” SW**, em uma extensão de **1,91 m**, até atingir o marco 1, daí segue com o rumo **79º52’55” SW**, em uma extensão de **19,47m**, até atingir o marco 2, daí segue com o rumo **86º11’14” SW**, em uma extensão de **14,41m**, até atingir o marco 3, daí segue com o rumo **76º30’30” SW**, em uma extensão de **17,54m**, até atingir o marco 4, daí segue com o rumo **66º48’39” SW**, em uma extensão de **20,02m**, até atingir o marco 5, segue sempre pelo mesmo alinhamento, da referida estrada com rumo **61º57’15” SW**, em uma extensão de **84,80m**, até atingir o marco 6, daí segue com o rumo **64º45’14” SW**, em uma extensão de **39,89m**, até atingir o marco 7, daí segue com o rumo **67º33’15” SW**, em uma extensão de **7,20m**, até atingir o marco 8, confrontando do marco 0, ao marco 8, à direita com a Estrada Municipal BBD 020, Bebedouro à Viradouro, e, à esquerda com a área em descrição. Daí segue com o rumo **90º00’00”**, em uma extensão de **173,46m**, até atingir o marco 9, confrontando à direita com a Rua ‘A’, e à esquerda com a área em descrição, daí segue em curva de concordância à esquerda, da Rua ‘A’, com a Avenida Higídio Veraldi, em uma extensão de **14,14m**, até atingir o marco 10, daí segue pelo alinhamento da Avenida Higídio Veraldi, em uma extensão de **80,71m**, até o marco 0, fechando o perímetro, encerrando uma área de **9.325,74m²**.”

§ 1º - A gleba será licitada por valor nunca inferior ao avaliado.

§ 2º - O pagamento poderá ser dividido em até 06 (seis) parcelas mensais, reajustadas pela variação do índice do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Aplicado), apurado e publicado pelo FIBGE (Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).”

ART. 2º - Além do preço, o Edital de Licitação estipulará critérios, objetivos de julgamento, possibilitando que o imóvel alienado tenha por destinação, o que melhor contribua para o desenvolvimento econômico do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os critérios citados no “caput” deste Artigo, referem-se à capacidade da empresa em:

- a) - gerar maior número de empregos,
- b) - proporcionar desenvolvimento econômico ao município,
- c) - gerar aumento na arrecadação tributária.

ART. 3º - Não serão admitidos empreendimentos prejudiciais ao meio ambiente.

ART. 4º - Dos editais de licitação constará a exigência de que os interessados apresentem documentação relativa a:

I - Habilitação Jurídica e regularidade fiscal, de acordo com os Artigos 28 e 29 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

II - Relatório abreviado do Projeto do empreendimento contendo:

- a) - natureza da atividade, podendo ser industrial, comercial ou de serviço;
- b) - previsão do número mínimo de empregos a serem gerados;
- c) - cronograma de construção e início das atividades;
- d) - área e tipo de edificação.

ART. 5º - A empresa que vencer a concorrência, terá após a homologação, o prazo de 01 (um) mês para dar entrada no Departamento de Engenharia do Estudo Preliminar do Projeto de Edificação e de 02 (dois) meses para dar entrada no Projeto, em conformidade com as exigências das Leis municipais, estaduais e federais pertinentes.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso isso não ocorra, a empresa perderá as parcelas já pagas, retornando a área para a municipalidade.

ART. 6º - A empresa vencedora terá que terá que edificar no referido imóvel o percentual mínimo de 30% (trinta por cento) do total da área licitada, estar em pleno funcionamento até 12 (doze) meses após a homologação do certame licitatório, e permanecer estabelecida no município no exercício de suas atividades pelo prazo ininterrupto de 10 (dez) anos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso não ocorra o cumprimento da exigência contida no “caput” deste artigo, o imóvel e suas benfeitorias, reverterão para a municipalidade, sem quaisquer ônus ou indenização.

ART. 7º - A área licitada, em hipótese alguma, poderá ser transferida à pessoa física.

ART. 8º - Da escritura constarão os encargos contidos nesta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os encargos na escrituras poderão ser substituídos, a pedido do adquirente, por fiança bancária ou hipoteca de outro imóvel, no valor dos referidos encargos.

ART. 9º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário for.

ART. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 28 de fevereiro de 2002

Davi Peres Aguiar
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 28 de fevereiro de 2002

Roberto Afonso Giampolo



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (17) 342-1033 - CEP 14.700-000
ESTADO DE SÃO PAULO

OEC/074/2.002 - apjg

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 26 de fevereiro de 2.002.

Senhor Prefeito,

Comunico Vossa Excelência que em Sessão Ordinária, realizada no dia 25 de fevereiro do corrente ano, foi aprovado o Projeto de Lei n° 06/2.002, de autoria do Poder Executivo que Autoriza o Município a alienar imóvel que especifica e dá outras providências.

Na oportunidade, encaminho o original do respectivo Autógrafo de Lei n° 3089/2.002, para devida promulgação.

Encaminha ainda cópia da Emenda Substitutiva n° 01/2002, de autoria de Vários Vereadores.

Sendo só para o momento, renovo protestos de estima e elevada consideração.


Wilson Antonio Riguetto
PRESIDENTE

A Sua Excelência Senhor
Davi Peres Aguiar
PREFEITO MUNICIPAL DE
BEBEDOURO - SP

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3089/2.002

Autoriza o Município a alienar imóvel que especifica e dá outras providências.
De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Bebedouro aprovou a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar por venda e mediante concorrência, para fins de instalação ou ampliação de empresas industrial, comercial ou de serviços, uma gleba de terra, com área de 9.325,74 metros quadrados, de propriedade desta municipalidade, objeto da matrícula nº 14401 – folha 1 CRI local, abaixo descrito, constante do mapa e avaliação em anexo a esta Lei:

“Área de terras de propriedade da Prefeitura Municipal, situado no Loteamento denominado ‘CONJUNTO RESIDENCIAL CENTENÁRIO’, área cadastrada nessa Prefeitura Municipal sob o nº 088.131.001.00, nesta cidade possui as seguintes características e confrontações:

‘Tem início no **marco 0**, cravado no alinhamento da Avenida Higídio Veraldi, com o alinhamento de um trecho da Estrada Municipal BBD 020, Bebedouro a Viradouro, segue pelo alinhamento da referida estrada, com o rumo **81°24’54”SW**, em uma extensão de **1,91 m**, até atingir o **marco 1**, daí segue com o rumo **79°52’55”SW**, em uma extensão de **19,47m**, até atingir o **marco 2**, daí segue com o rumo **86°11’14”SW**, em uma extensão de **14,41m**, até atingir o **marco 3**, daí segue com o rumo **76°30’30”SW**, em uma extensão de **17,54m**, até atingir o **marco 4**, daí segue com o rumo **66°48’39”SW**, em uma extensão de **20,02m**, até atingir o **marco 5**, segue sempre pelo mesmo alinhamento, da referida estrada com rumo **61°57’15”SW**, em uma extensão de **84,80m**, até atingir o **marco 6**, daí segue com o rumo **64°45’14”SW**, em uma extensão de **39,89m**, até atingir o **marco 7**, daí segue

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

com o rumo $67^{\circ}33'15''\text{SW}$, em uma extensão de **7,20m**, até atingir o **marco 8**, confrontando do **marco 0**, ao **marco 8**, à direita com a Estrada Municipal BBD 020, Bebedouro a Viradouro e, à esquerda com a área em descrição. Daí segue com o rumo $90^{\circ}00'00''$, em uma extensão de **173,46m**, até atingir o **marco 9**, confrontando à direita com a Rua 'A', e à esquerda com a área em descrição, daí segue em uma curva de concordância à esquerda, da Rua 'A', com a Avenida Higídio Veraldi, em uma extensão de **14,14m**, até atingir o **marco 10**, daí segue pelo alinhamento da Avenida Higídio Veraldi, em uma extensão de **80,71m**, até o **marco 0**, fechando o perímetro, encerrando uma área de **9.325,74m²**.'

§ 1º - A gleba será licitada por valor nunca inferior ao avaliado.

§ 2º - O pagamento poderá ser dividido em até 06 (seis) parcelas mensais, reajustadas pela variação do índice do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Aplicado), apurado e publicado pelo FIBGE (Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística)."

ART. 2º - Além do preço, o Edital de Licitação estipulará critérios objetivos de julgamento, possibilitando que o imóvel alienado tenha por destinação o que melhor contribua para o desenvolvimento econômico do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os critérios citados no “caput” deste Artigo referem-se à capacidade da empresa em:

- a) gerar maior número de empregos,
- b) proporcionar desenvolvimento econômico ao município,
- c) gerar aumento na arrecadação tributária.

ART. 3º - Não serão admitidos empreendimentos prejudiciais ao meio ambiente.

ART. 4º - Dos editais de licitação constará a exigência de que os interessados apresentem documentação relativa a:

I – Habilitação Jurídica e regularidade fiscal, de acordo com os Artigos 28 e 29 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

II – Relatório abreviado do Projeto de empreendimento contendo:

- a) natureza da atividade, podendo ser industrial, comercial ou de serviço;
- b) previsão do número mínimo de empregos a serem gerados;
- c) cronograma de construção e início das atividades;
- d) área e tipo de edificação.

ART. 5º - A empresa que vencer a concorrência terá, após a homologação, o prazo de 01 (um) mês para dar entrada no Departamento de Engenharia do Estudo Preliminar do Projeto de Edificação e de 02 (dois) meses para dar entrada no Projeto, em conformidade com as exigências das Leis municipais, estaduais e federais pertinentes.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso isso não ocorra, a empresa perderá as parcelas já pagas, retornando a área para a municipalidade.

ART. 6º - A empresa vencedora terá que edificar no referido imóvel o percentual mínimo de 30% (trinta por cento) do total da área licitada, estar e pleno funcionamento até 12 (doze) meses após a homologação do certame licitatório, e permanecer estabelecida no Município no exercício de suas atividades pelo prazo ininterrupto de 10 (dez) anos.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso não ocorra o cumprimento da exigência contida no “caput” deste artigo, o imóvel e suas benfeitorias, reverterão para a Municipalidade, sem quaisquer ônus ou indenização.

ART. 7º - A área licitada, em hipótese alguma, poderá ser transferida à pessoa física.

ART 8º - Da escritura constarão os encargos contidos nesta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os encargos nas escrituras poderão ser substituídos, a pedido do adquirente, por fiança bancária ou hipoteca de outro imóvel, no valor dos referidos encargos.

“Deus Seja Louvado”



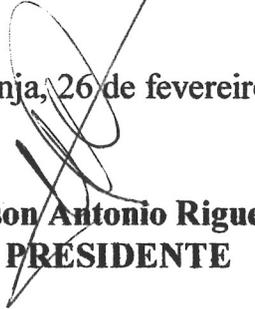
CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

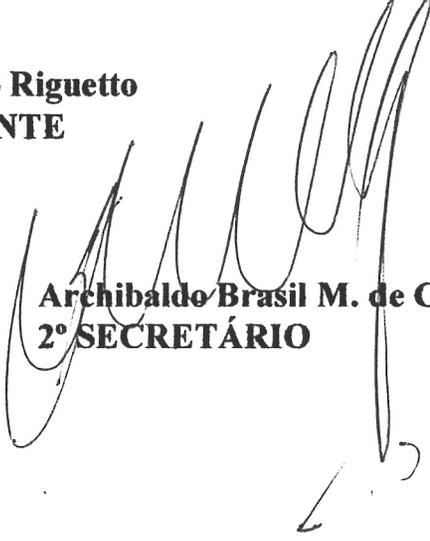
ART 9º -As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário for.

ART 10 -Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 26 de fevereiro de 2.002.


Wilson Antonio Riguetto
PRÉSIDENTE


Carlos Adalberto de Jesus Crivelari
1º SECRETÁRIO


Archibaldo Brasil M. de Camargo
2º SECRETÁRIO

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

APROVADO EM 25/02/02

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROT: 2559/2002

DATA: 25/02/2002 HORA: 20:40:18

ORIG: VEREADOR CARLOS ALBERTO C. ORPHAM

ASS: EMENDA SUBSTITUTIVA AO PL 06/2002

14 VOTOS FAVORÁVEIS

- VOTOS CONTRÁRIOS

RESP: ANA PAULA J. GUIU

Wilson Antonio Riguetto
Presidente

EMENDA SUBSTITUTIVA N.º 1/2002

Altera a redação do Artigo 1º do Projeto de Lei nº 06/2002.

De autoria de

Fica o Artigo 1º do Projeto de Lei nº 06/2002 com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar por venda e mediante concorrência, para fins de instalação ou ampliação de empresas industrial, comercial ou de serviços, uma gleba de terra, com área de 9.325,74 metros quadrados, de propriedade desta municipalidade, objeto da matrícula n.º 14401 – folha 1 CRI local, abaixo descrito, constante do mapa e avaliação em anexo a esta Lei:

“Área de terras de propriedade da Prefeitura Municipal, situado no Loteamento denominado ‘CONJUNTO RESIDENCIAL CENTENÁRIO’, área cadastrada nessa Prefeitura Municipal sob o n.º 088.131.001.00, nesta cidade possui as seguintes características e confrontações:

‘Tem início no **marco 0**, cravado no alinhamento da Avenida Higídio Veraldi, com o alinhamento de um trecho da Estrada Municipal BBD 020, Bebedouro à Viradouro, segue pelo alinhamento da referida estrada, com o rumo **81º24’54” SW**, em uma extensão de **1,91 m**, até atingir o **marco 1**, daí segue com o rumo **79º52’55”SW**, em uma extensão de **19,47m**, até atingir o **marco 2**, daí segue com o rumo **86º11’14”SW**, em uma extensão de **14,41m**, até atingir o **marco 3**, daí segue com o rumo **76º30’30”SW**, em uma extensão de **17,54m**, até atingir o **marco 4**, daí segue com o rumo **66º48’39”SW**, em uma extensão de **20,02m**, até atingir o **marco 5**, segue sempre pelo mesmo alinhamento, da referida estrada com rumo **61º57’15”SW**, em uma extensão de **84,80m**, até atingir o **marco 6**, daí segue com o rumo **64º45’14”SW**, em uma extensão de **39,89m**, até atingir o **marco 7**, daí segue com o rumo **67º33’15”SW**, em uma extensão de **7,20m**, até atingir o **marco 8**, confrontando do marco **0**, ao marco **8**, à direita com a Estrada Municipal BBD 020, Bebedouro à Viradouro, e, à esquerda com a área em descrição. Daí segue com o rumo **90º00’00”**, em uma extensão de **173,46m**, até atingir o **marco 9**, confrontando à direita com a Rua ‘A’, e à esquerda com a área em descrição, daí segue em curva de concordância à esquerda, da Rua ‘A’, com a Avenida Higídio Veraldi, em uma extensão de **14,14m**, até atingir o **marco 10**, daí segue pelo alinhamento da Avenida Higídio Veraldi, em uma extensão de **80,71m**, até o **marco 0**, fechando o perímetro, encerrando uma área de **9.325,74m2.**”

“Doutor Carlos Loureiro”



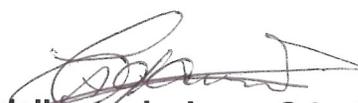
CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

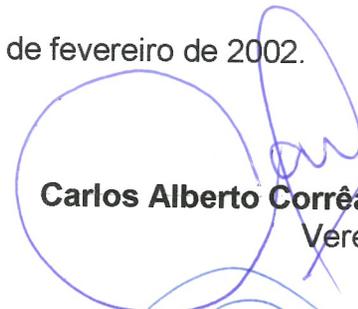
ESTADO DE SÃO PAULO

§ 1º - A gleba será licitada por valor nunca inferior ao avaliado.

§ 2º - O pagamento poderá ser dividido em até 06 (seis) parcelas mensais, reajustadas pela variação do índice do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Aplicado), apurado e publicado pelo FIBGE (Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).”

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 25 de fevereiro de 2002.


Carlos Adalberto de Jesus Crivelari
Vereador – PT


Carlos Alberto Corrêa Orpham
Vereador - PT


Luiz Carlos de Freitas
Vereador – PT


Paulo César dos Santos Alves
Vereador - PT


Walter de Oliveira Cávoli
Vereador- PT

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

Encaminhamos a presente emenda substitutiva ao Artigo 1º do Projeto de Lei nº 06/2002, com a finalidade de incluir a descrição da gleba de terra a ser alienada no mencionado Artigo, completando o ali disposto, para apreciação dos nobres Vereadores, para possibilitar a correta compreensão da matéria, objeto do presente Projeto de Lei.

Portanto, solicitamos o apoio deste Legislativo para a aprovação da presente emenda substitutiva, conjuntamente com o Projeto de Lei nº 06/2002, no que estarão colaborando para a geração de empregos e desenvolvimento econômico do Município.

Carlos Adalberto de Jesus Crivelari
Vereador – PT

Luiz Carlos de Freitas
Vereador – PT

Carlos Alberto Corrêa Orpham
Vereador - PT

Paulo César dos Santos Alves
Vereador - PT

Walter de Oliveira Cávoli
Vereador- PT

“Deus Seia Louvado”

"Parecer verbal, pela legalidade, dos comissos, constantes da ata da 4ª sessão ordinária do dia 25/02/2002

AUSENTE DO PLENÁRIO

Vereador(es)
Anadir Ribeiro
VEREADOR
João Batista Bianchini
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROT: 2559/2002

DATA: 25/02/2002 HORA: 20:40:18

ORIG: VEREADOR CARLOS ALBERTO C. ORPHAM

ASS: EMENDA SUBSTITUTIVA AO PL 06/2002

RESP: ANA PAULA J. GUIU

EMENDA SUBSTITUTIVA N.º 01/2002

Altera a redação do Artigo 1º do Projeto de Lei nº 06/2002.

De autoria de

Fica o Artigo 1º do Projeto de Lei nº 06/2002 com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar por venda e mediante concorrência, para fins de instalação ou ampliação de empresas industrial, comercial ou de serviços, uma gleba de terra, com área de 9.325,74 metros quadrados, de propriedade desta municipalidade, objeto da matrícula n.º 14401 – folha 1 CRI local, abaixo descrito, constante do mapa e avaliação em anexo a esta Lei:

“Área de terras de propriedade da Prefeitura Municipal, situado no Loteamento denominado ‘CONJUNTO RESIDENCIAL CENTENÁRIO’, área cadastrada nessa Prefeitura Municipal sob o n.º 088.131.001.00, nesta cidade possui as seguintes características e confrontações:

‘Tem início no **marco 0**, cravado no alinhamento da Avenida Higídio Veraldi, com o alinhamento de um trecho da Estrada Municipal BBD 020, Bebedouro à Viradouro, segue pelo alinhamento da referida estrada, com o rumo **81º24’54” SW**, em uma extensão de **1,91 m**, até atingir o **marco 1**, daí segue com o rumo **79º52’55”SW**, em uma extensão de **19,47m**, até atingir o **marco 2**, daí segue com o rumo **86º11’14”SW**, em uma extensão de **14,41m**, até atingir o **marco 3**, daí segue com o rumo **76º30’30”SW**, em uma extensão de **17,54m**, até atingir o **marco 4**, daí segue com o rumo **66º48’39”SW**, em uma extensão de **20,02m**, até atingir o **marco 5**, segue sempre pelo mesmo alinhamento, da referida estrada com rumo **61º57’15”SW**, em uma extensão de **84,80m**, até atingir o **marco 6**, daí segue com o rumo **64º45’14”SW**, em uma extensão de **39,89m**, até atingir o **marco 7**, daí segue com o rumo **67º33’15”SW**, em uma extensão de **7,20m**, até atingir o **marco 8**, confrontando do marco **0**, ao marco **8**, à direita com a Estrada Municipal BBD 020, Bebedouro à Viradouro, e, à esquerda com a área em descrição. Daí segue com o rumo **90º00’00”**, em uma extensão de **173,46m**, até atingir o **marco 9**, confrontando à direita com a Rua ‘A’, e à esquerda com a área em descrição, daí segue em curva de concordância à esquerda, da Rua ‘A’, com a Avenida Higídio Veraldi, em uma extensão de **14,14m**, até atingir o **marco 10**, daí segue pelo alinhamento da Avenida Higídio Veraldi, em uma extensão de **80,71m**, até o **marco 0**, fechando o perímetro, encerrando uma área de **9.325,74m²**.”

“Deus Seja Louvado”



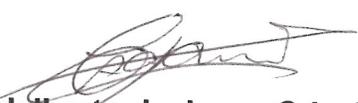
CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

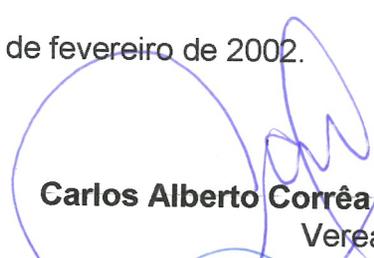
ESTADO DE SÃO PAULO

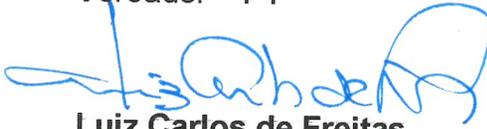
§ 1º - A gleba será licitada por valor nunca inferior ao avaliado.

§ 2º - O pagamento poderá ser dividido em até 06 (seis) parcelas mensais, reajustadas pela variação do índice do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Aplicado), apurado e publicado pelo FIBGE (Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).”

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 25 de fevereiro de 2002.


Carlos Adalberto de Jesus Crivelari
Vereador – PT


Carlos Alberto Corrêa Orpham
Vereador - PT


Luiz Carlos de Freitas
Vereador – PT


Paulo César dos Santos Alves
Vereador - PT


Walter de Oliveira Cávoli
Vereador- PT

“Deus Seia Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

Encaminhamos a presente emenda substitutiva ao Artigo 1º do Projeto de Lei nº 06/2002, com a finalidade de incluir a descrição da gleba de terra a ser alienada no mencionado Artigo, completando o ali disposto, para apreciação dos nobres Vereadores, para possibilitar a correta compreensão da matéria, objeto do presente Projeto de Lei.

Portanto, solicitamos o apoio deste Legislativo para a aprovação da presente emenda substitutiva, conjuntamente com o Projeto de Lei nº 06/2002, no que estarão colaborando para a geração de empregos e desenvolvimento econômico do Município.

Carlos Adalberto de Jesus Crivelari
Vereador – PT

Luiz Carlos de Freitas
Vereador – PT

Carlos Alberto Corrêa Orpham
Vereador - PT

Paulo César dos Santos Alves
Vereador - PT

Walter de Oliveira Cávoli
Vereador- PT

“Deus Seja Louvado”



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 21 de fevereiro de 2002.
OEP/0058/02/ha

Senhor Presidente,

Encaminhamos, através do presente, Projeto de Lei para apreciação dessa Egrégia Câmara, solicitando autorização para que o Município possa alienar área de terra situada no Jardim Centenário, no intuito de propiciar oportunidades de desenvolvimento econômico e geração de empregos em nossa cidade.

Essa Egrégia Câmara já autorizou a desafetação da área objeto do presente Projeto de Lei, o que foi procedido junto ao Cartório de Registro de Imóveis, conforme prova a matrícula atualizada que acompanha o presente Projeto.

Também acompanha o Projeto uma avaliação atualizada da área a ser alienada, datada de 20 de fevereiro de 2002, elaborada por perito imobiliário, no intuito de melhor documentar o pedido aos nobres Vereadores junto a esta Câmara, que poderão fazer um julgamento ponderado do Projeto de Lei e do interesse público que o acompanha.

Portanto, solicita-se o apoio deste Legislativo para a aprovação do presente Projeto de Lei o mais rapidamente possível, em **regime de urgência especial**, ainda nesta Sessão, no que estará contribuindo para o desenvolvimento econômico do Município e geração de empregos, necessidade e interesse mais amplo da população bebedourense.

Certos da atenção, subscrevemo-nos com elevado apreço.

Atenciosamente,


Davi Peres Aguiar
Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PROT: 2525/2002
DATA: 21/02/2002 HORA: 13:55:16
ORIG: PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
ASS:: OEP/0058/02/NA - ENCAMINHADO AO PRESI-
DENTE DESTA CASA DE LEIS
RESP: VANESSA R. ANDRADE

Exmo. Sr.
Wilson Antonio Riguetto
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

“Deus Seja Louvado”
“Deus Seja Louvado”



APROVADO EM 25/02/02

15 VOTOS FAVORÁVEIS

- VOTOS CONTRÁRIOS

Wilson Antonio Riguetto
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROJETO DE LEI N.º 06 /2002

Autoriza o Município a alienar imóvel que especifica e dá outras providências.

DAVI PERES AGUIAR, Prefeito do Município de Bebedouro, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,
Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar por venda e mediante concorrência, para fins de instalação ou ampliação de empresas industrial, comercial ou de serviços, uma gleba de terra, com área de 9.325,74 metros quadrados, de propriedade desta municipalidade, objeto da matrícula nº 14401 – folha 1 CRI local, abaixo descrito, constante do mapa e avaliação em anexo a esta Lei:

§ 1º - A gleba será licitada por valor nunca inferior ao avaliado.

§ 2º - O pagamento poderá ser dividido em até 06(seis) parcelas mensais, reajustadas pela variação do índice do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Aplicado), apurado e publicado pelo FIBGE (Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

Art. 2º - Além do preço, o Edital de Licitação estipulará critérios objetivos de julgamento, possibilitando que o imóvel alienado tenha por destinação o que melhor contribua para o desenvolvimento econômico do Município.

Parágrafo Único - Os critérios citados no “caput” deste Artigo referem-se à capacidade da empresa em:

- a) – gerar maior número de empregos,
- b) - proporcionar desenvolvimento econômico ao município,
- c) - gerar aumento na arrecadação tributária.

Art. 3º - Não serão admitidos empreendimentos prejudiciais ao meio ambiente.

Art. 4º - Dos editais de licitação constará a exigência de que os interessados apresentem documentação relativa a:

- I - Habilitação Jurídica e regularidade fiscal, de acordo com os Artigos 28 e 29 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

“Deus Seja Louvado”

“Deus Seja Louvado”



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

II - Relatório abreviado do Projeto do empreendimento contendo:

- a) - natureza da atividade, podendo ser industrial, comercial ou de serviço;
- b) - previsão do número mínimo de empregos a serem gerados;
- c) - cronograma de construção e início das atividades;
- d) - área e tipo de edificação.

Art. 5º - A empresa que vencer a concorrência terá, após a homologação, o prazo de 01 (um) mês para dar entrada no Departamento de Engenharia do Estudo Preliminar do Projeto de Edificação e de 02 (dois) meses para dar entrada no Projeto, em conformidade com as exigências das Leis municipais, estaduais e federais pertinentes.

Parágrafo Único - Caso isso não ocorra, a empresa perderá as parcelas já pagas, retornando a área para a municipalidade.

Art. 6º - A empresa vencedora terá que terá que edificar no referido imóvel o percentual mínimo de 30% (trinta por cento) do total da área licitada, estar em pleno funcionamento até 12 (doze) meses após a homologação do certame licitatório, e permanecer estabelecida no Município no exercício de suas atividades pelo prazo ininterrupto de 10 (dez) anos.

Parágrafo Único - Caso não ocorra o cumprimento da exigência contida no "caput" deste artigo, o imóvel e suas benfeitorias, reverterão para a Municipalidade, sem quaisquer ônus ou indenização.

Art. 7º - A área licitada, em hipótese alguma, poderá ser transferida à pessoa física.

Art. 8º - Da escritura constarão os encargos contidos nesta Lei.

Parágrafo Único - Os encargos na escrituras poderão ser substituídos, a pedido do adquirente, por fiança bancária ou hipoteca de outro imóvel, no valor dos referidos encargos.

"Deus Seja Louvado"

"Deus Seja Louvado"



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Art. 9º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário for.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 21 de fevereiro de 2002.


Davi Peres Aguiar
Prefeito Municipal

“Deus Seja Louvado”



Y Yrajá Crespo

Negócios Imobiliários – CRECI - 8080

LAUDO DE AVALIAÇÃO MERCANTIL IMOBILIÁRIA REFERENTE A UMA ÁREA DE TERRAS CONTENDO 9.325,74 M2, CADASTRADA SOB Nº 088.131.001.00, LOCALIZADA NESTA CIDADE DE BEBEDOURO – SP, COM FRENTE PARA AVENIDA HIGÍDIO VERALDI PERTENCENTE A PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO.

Solicitação: Prefeitura Municipal de Bebedouro.

ASPECTOS GERAIS

A área avalianda encontra-se localizada dentro do perímetro urbano desta cidade, situada à margem da Avenida Higídio Veraldi e via de acesso.

Com relação à sua posição geográfica urbana situa-se o imóvel avaliando entre bairros residenciais cujo perfil obedece a padrão popular, densidade demográfica normal, clube social e parques industriais, possuindo referida região toda infra-estrutura urbana disponível à esta região

Rua Vanor Junqueira Franco, 999 – Bebedouro – SP – Telefone: (17) 3343 1281 – CEP 14.700-000

DO IMÓVEL:

‘Tem início no **marco 0**, cravado no alinhamento da Avenida Higídio Veraldi, com o alinhamento de um trecho da Estrada Municipal BBD 020, Bebedouro à Viradouro, segue pelo alinhamento da referida estrada, com o rumo **81°24’54’’ SW**, em uma extensão de **1,91 m**, até atingir o **marco 1**, daí segue com o rumo **79°52’55’’SW**, em uma extensão de **19,47m**, até atingir o **marco 2**, daí segue com o rumo **86°11’14’’SW**, em uma extensão de **14,41m**, até atingir o **marco 3**, daí segue com o rumo **76°30’30’’SW**, em uma extensão de **17,54m**, até atingir o **marco 4**, daí segue com o rumo **66°48’39’’SW**, em uma extensão de **20,02m**, até atingir o **marco 5**, segue sempre pelo mesmo alinhamento, da referida estrada com rumo **61°57’15’’SW**, em uma extensão de **84,80m**, até atingir o **marco 6**, daí segue com o rumo **64°45’14’’SW**, em uma extensão de **39,89m**, até atingir o **marco 7**, daí segue com o rumo **67°33’15’’SW**, em uma extensão de **7,20m**, até atingir o **marco 8**, confrontando do marco 0, ao marco 8, à direita com a Estrada Municipal BBD 020, Bebedouro à Viradouro, e, à esquerda com a área em descrição. Daí segue com o rumo **90°00’00’’**, em uma extensão de **173,46m**, até atingir o **marco 9**, confrontando à direita com a Rua ‘A’, e à esquerda com a área em descrição, daí segue em curva de concordância à esquerda, da Rua ‘A’, com a Avenida Higídio Veraldi, em uma extensão de **14,14m**, até atingir o **marco 10**, daí segue pelo alinhamento da Avenida Higídio Veraldi, em uma extensão de **80,71m**, até o **marco 0**, fechando o perímetro, encerrando uma área de **9.325,74m²**.’

Com relação ao perfil físico e localização do imóvel em questão, observamos; em sua forma primitiva, referida área apresentava solo úmido de consistência argilosa, com diferença de nível do grid da via pública entre a parte mais alta e a mais baixa da área, variação entre 1 a 5 metros, apresentando-se atualmente quase corrigido referido nível, observando-se que o material usado para aterro compõe-se de variadas espécies; entulho de origem orgânica, material de demolição e terra. O imóvel em pauta possui formato trapezoidal, croqui em anexo.

Com relação à localização, distâncias e acessos, informamos; do imóvel avaliando até o centro urbano desta cidade, tendo –se por referência a igreja matriz, têm-se uma distância aproximada de 2000 m, quanto ao acesso, observa-se situação privilegiada por encontrar-se próximo à margem da Avenida Variante



Yrajá Crespo

Negócios Imobiliários – CRECI - 8080

Hamleto Stamato Sobrinho, a qual serve de ligação e via de acesso entre a cidade e Rodovia Brigadeiro Faria Lima.

INFORMACÕES:

Através de pesquisa de mercado, levada junto a firmas imobiliárias estabelecidas nesta cidade, considerando os valores praticados em transações envolvendo imóveis compatíveis e semelhantes ao avaliando, das ofertas existentes levadas a público por informativos de imprensa, dos valores de lotes comercializados em bairros circunvizinhos e confrontantes a área em questão; servidos estes de infra-estrutura básica exigível, coligidos respectivos valores, obtivemos o valor médio homogeneizado abaixo:

Valor p/ m²R\$ 7,93.

DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS:

Considerando, localização do imóvel avaliando, topografia, natureza do solo, melhoramentos existentes, destinação viável da área (parcelamento em lotes comerciais), dos polos de influência nas proximidades existentes, das áreas urbanizadas próximas ao imóvel em questão, aplicando-se coeficiente para terrenos de maior porte, como no caso em tela, coeficiente específico para correção de nível, concluímos;

CONCLUSÃO

Conforme vistoria in-loco procedida, da documentação analisada (memorial descritivo e croqui) das informações obtidas, dos valores praticados sobre lotes existentes na região de localização do imóvel avaliando, considerando o fator de correção para terrenos de áreas maiores, das ofertas de imóveis semelhantes no mercado existente e aplicando-se o método comparativo para efeito de valoração, o

qual propõe valores aproximados para bens semelhantes expressando fielmente a realidade a que se condiciona o livre exercício de venda e compra, convencionado **LEI DA OFERTA E DA PROCURA**, considerando o valor do imóvel avaliando comparativamente aos valores exercidos sobre transações efetuadas envolvendo imóveis compatíveis ao avaliando, e finalmente considerando características próprias do imóvel em tela (aterro de material diverso), obtivemos após aplicação de índice respectivo no caso, o valor no quadro seguinte mencionado.

DA AVALIAÇÃO

LOTE ÚNICO

ÁREA: 9.325,74 m² - P / M² - R\$ 4,75.

DO IMÓVEL: R\$ 44.297,26
(QUARENTA E QUATRO MIL, DUZENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E VINTE SEIS CENTAVOS), para pagamento considerado à vista.

Bebedouro, 20 de Fevereiro de 2002.


Yraja Sampaio Neves Crespo
CRECI 8080



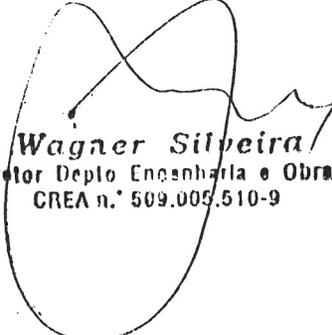
PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

MEMORIA DESCRITIVO

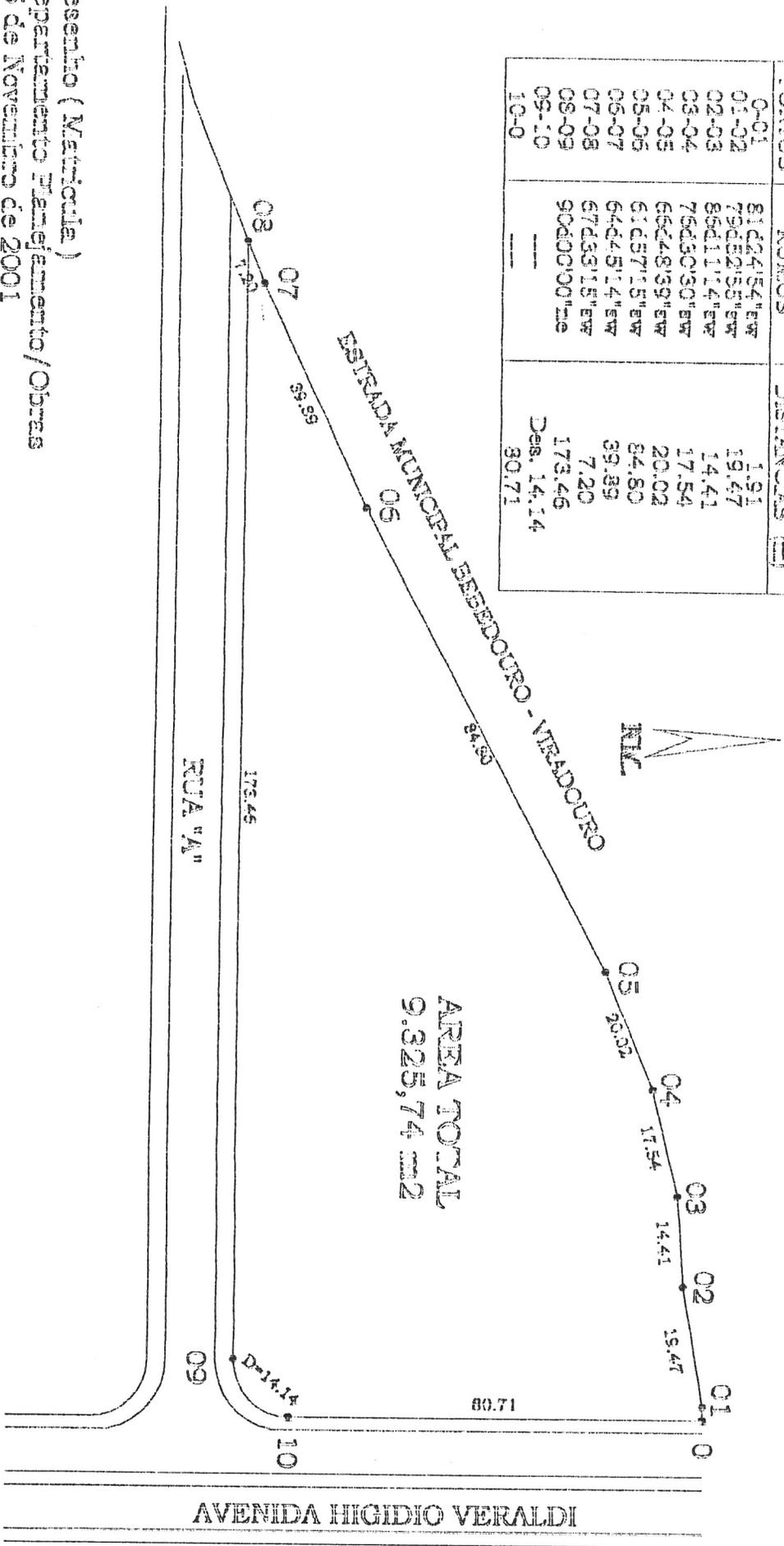
Área de terras de propriedade da Prefeitura Municipal, situado no Loteamento denominado "CONJUNTO RESIDENCIAL CENTENÁRIO", área cadastrada nessa Prefeitura municipal sob o nº 088.131.001.00, nesta cidade possui as seguintes características e confrontações:

"Tem início no marco 0, cravado no alinhamento da Avenida Higídio Veraldi, com o alinhamento de um trecho da Estrada Municipal BBD 020, Bebedouro à Viradouro, segue pelo alinhamento da referida estrada, com o rumo $81^{\circ}24'54''$ SW, em uma extensão de 1,91m, até atingir o marco 1, daí segue com o rumo $79^{\circ}52'55''$ SW, em uma extensão de 19,47m, até atingir o marco 2, daí segue com o rumo $86^{\circ}11'14''$ SW, em uma extensão de 14,41m, até atingir o marco 3, daí segue com o rumo $76^{\circ}30'30''$ SW, em uma extensão de 17,54m, até atingir o marco 4, daí segue com o rumo $66^{\circ}48'39''$ SW, em uma extensão de 20,02m, até atingir o marco 5, segue sempre pelo mesmo alinhamento, da referida estrada com rumo $61^{\circ}57'15''$ SW, em uma extensão de 84,80m, até atingir o marco 6, daí segue com o rumo $64^{\circ}45'14''$ SW, em uma extensão de 39,89m, até atingir o marco 7, daí segue com o rumo $67^{\circ}33'15''$ SW, em uma extensão de 7,20m, até atingir o marco 8, confrontando do marco 0, ao marco 8, à direita com a Estrada Municipal BBD 020, Bebedouro à Viradouro, e à esquerda com a área em descrição. Daí segue com o rumo $90^{\circ}00'00''$, em uma extensão de 173,46m, até atingir o marco 9, confrontando à direita com a Rua "A", e a esquerda com a área em descrição, daí segue em curva de concordância à esquerda, da Rua "A", com a Avenida Higídio Veraldi, em uma extensão de 14,14m, até atingir o marco 10, daí segue pelo alinhamento da Avenida Higídio Veraldi, em uma extensão de 80,71m, até o marco 0, fechando o perímetro encerrando uma área de 9.325,74m²."

Bebedouro, 05 de novembro de 2001.


Wagner Silveira
Diretor Depto Engenharia e Obras
CREA n.º 509.005.510-9

PONTOS	RUMOS	DISTANCIAS (m)
0-01	81°24'54" EW	1.91
01-02	79°52'55" EW	19.47
02-03	86°11'14" EW	14.41
03-04	75°30'30" EW	17.54
04-05	66°48'39" EW	20.02
05-06	61°37'15" EW	84.80
06-07	64°45'14" EW	39.89
07-08	67°33'15" EW	7.20
08-09	90°00'00" NE	173.46
09-10	---	Des. 14.14
10-0	---	30.71



Desenho (Metrica)
 Departamento Planejamento/Obras
 05 de Novembro de 2001
 Escala 1:1000

Wagner Silveira
 Diretor Depto. Engenharia e Obras
 CREA n.º 508.005.510-9

IMÓVEL:- UMA AREA DE TERRAS situada no Conjunto Residencial Centenário - nesta cidade e comarca de Bebedouro, Estado de São Paulo, denominada como - AREA INSTITUCIONAL, com a seguinte descrição: "Tem início no marco 0, cravado no alinhamento da Avenida Higídio Veraldi, com alinhamento de um trecho da Estrada Municipal BBD 020, Bebedouro à Viradouro, segue pelo alinhamento da referida estrada cpm rumo 81º24'54"SW em uma extensão de 1,91 metros até atingir o marco 1, daí segue com rumo 79º52'55"SW, em uma extensão de 19,47 metros até atingir o marco 2, daí segue com rumo 86º11'14"SW em uma extensão de 14,41 metros até atingir o marco 3, daí segue com o rumo 76º30'30"SW em uma extensão de 17,54 metros até atingir o marco 4, daí segue com rumo 66º48'39"SW em uma extensão de 20,02 metros, até atingir o marco 5 - segue sempre pelo mesmo alinhamento da referida estrada com rumo 61º57'15"SW em uma extensão de 84,80 metros até atingir o marco 6, daí segue com rumo 64º45'14" em uma extensão de 39,89 metros até atingir o marco 7, daí segue com rumo 67º33'15"SW em uma extensão de 7,20 metros até atingir o marco 8, confrontando do marco 0 ao marco 8 à direita com a Estrada Municipal BBD 020, Bebedouro à Viradouro e a esquerda com área em descrição; daí segue com rumo 90º00'00" em uma extensão de 173,46 metros até atingir o marco 9, confrontando à direita com a Rua A e a esquerda com a área em descrição; daí segue em curva de concordância à esquerda, da Rua A com a Avenida Higídio Veraldi, em uma extensão de 14,14 metros até atingir o marco 10, daí segue pelo alinhamento da Avenida Higídio Veraldi, em uma extensão de 80,71 metros, até o marco 0, fechando o perímetro encerrando uma área de 9,325,74 metros quadrados. **PROPRIETÁRIA:-** PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO:- pessoa jurídica de direito público, situada na Praça José Stamato Sobrinho, nº45, CNPJ/MF nº45.709.920/0001-11. **TITULO AQUISITIVO:-** Por instrumento particular datado de 02 de janeiro de 1.991 de acordo com o artigo 18 da Lei nº6.766 de 19/12/1.979, devidamente registrado o loteamento em 09 de abril de 1.991, sob o R.05 da matrícula nº14.401. Bebedouro, 06 de fevereiro de 2.002. Eu, *[assinatura]* (Silvia Christina S Rodrigues), Escrevente Autorizada a datilografar, conferi e assino.

AV.01/25.464:- Bebedouro, 06 de fevereiro de 2.002. Conforme Lei nº3.112 de 17 de outubro de 2.001 e Lei municipal nº3.128 de 07 de dezembro de 2001, que altera a redação da Lei n.3.112, devidamente assinada pelo Prefeito Municipal Davi Peres Aguiar e Diretor de Gabinete Roberto Afonso Giampaolo, me foi autorizada esta averbação para ficar constando que ficou devidamente desafetada do uso comum do povo o imóvel objeto desta matrícula. Eu, *[assinatura]* (Silvia Christina S Rodrigues), Esc. Autorizada a datilografar, conferi e assino

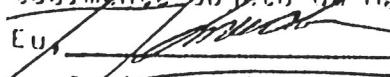
CERTIDÃO

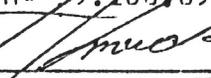
CERTIFICO que a presente fotocópia tem validade como certidão, nos termos do § 1.º do art. 40 da Lei nº 8.115 de 21/12/73. Dev. 14

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
Bel. José Roberto Silveira
Oficial

Deborah L. Souza Silveira
Oficial Subst.



IMÓVEL:- Uma gleba de terras, situada nesta cidade de Bebedouro, desmembrada das Fazendas Paiol e Retiro, contendo 21,67 alqueires ou sejam -- 52,44 hectares de terras, dentro das seguintes divisas e confrontações: "começa em um ponto na divisa com Moacyr S. Vilella e Estrada Municipal-Bebedouro-Viradouro; daí, vira à direita e segue com o zimuth de 14º20' SW confrontando com a Prefeitura Municipal de Bebedouro; daí, vira à direita e segue até um ponto; daí, vira a esquerda e segue até outro ponto confrontando nessas ultimas medidas com a Prefeitura Municipal de Bebedouro; daí, vira à direita e segue numa distância de 39,62 metros confrontando com Tecla; daí, virá à direita e segue numa distância de 365,00 metros confrontando com o remanescente da Prefeitura Municipal local; daí, vira a direita e segue numa distância de 293,00 metros confrontando com Antonia Santaella Labate até um ponto, daí, segue numa distância de 217,19 metros onde confronta com a mesma Antonia S. Labate; daí, vira a direita e segue numa distância de 158,01 metros confrontando com José -- Olivato; daí, deflete a direita e segue até um ponto; daí vira à esquerda e segue até outro ponto numa distância de 247,84 metros; daí, segue até a Estrada Municipal Bebedouro-Viradouro numa distância de 175,53 metros confrontando nessas ultima medidas com Antonio Candido Alves de Toledo, daí, finalmente segue por essa estrada até o ponto de partidade, encerrando o perimetro do imóvel.-PROPRIETÁRIA:- PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO:- pessoa juridica de direito público, sediada nesta cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo, na Avenida Raul Furquim, nº2010, inscrita no CGC/MF sob o nº45.709.920/0001-11,- TITULO AQUISITIVO:- Por escritura lavrada no 2º Cartório de Notas desta Comarca, no Livro nº222, às fls.223, registrada nesse Cartório no Livro nº2, às fls.41, sob o R.1, da Matricula nº14.241, atualmente objeto da Matricula nº14.377. Por Escritura lavrada no 2º Cartório de Notas desta Comarca, no Livro nº222, às fls.270, em 15/07/1.988, devidamente registrada nesse Cartório Imobiliário, no Livro nº2, às fls.55, sob o R.2 da Matricula nº14.255 e Por Escritura lavrada no 2º Cartório de Notas desta Comarca, em 10/06/1.986; devidamente registrada nesse Cartório, no Livro nº2, às fls.37, sob o R.2, da Matricula nº10.437, posteriormente objeto da Matricula nº12.978 e atualmente objeto da Matricula nº14.398.-Bebedouro, 19 de julho de 1.988. Eu,  (LUIZ DE ALMEIDA), Oficial Maior a datilografei, confere e assino.-

01/ 14.401:- Bebedouro, 05 de outubro de 1.988.- Por instrumento particular de 04 de outubro de 1.988, a proprietária supra qualificada transmitiu por venda o imóvel objeto desta matrícula à CONSÓRCIO LÉ--
IO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS, com sede em São José do Rio Preto-SP., - Avenida Bady Bassit nº 3.961, CGC-MF nº 59.186.692/0001-57, pelo preço -
: Cz\$138.609.645,30.- O Oficial Maior, 

(continua no verso)

R.02/ 14.401:- Bebedouro, 05 de outubro de 1.988.- Por instrumento particular de 04 de outubro de 1.988, a proprietária CONSÓRCIO LÉCIO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS, retro qualificada, deu em primeira e especial hipoteca o imóvel objeto desta matrícula à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF., com sede no Setor Bancário Sul, quadras 3/4, lote 34, em Brasília, - DF., CGC-MF nº 00.360.305/0001-04, para garantia da dívida do valor de --- Cz\$3.312.469.822,13, com prazo de carência de 21 meses, durante o qual incidirão juros à taxa nominal de 6,0000% a.a. e taxa efetiva de 6,1678% a.a. hipoteca essa transferível a terceiros com todas as benfeitorias e acessões existentes ou que nele forem realizadas.- O Oficial Maior, *[assinatura]*

AV.03/14.401:- Bebedouro, 07 de Fevereiro de 1.991.- Por instrumento particular de retificação e ratificação, datado de 27/Novembro/1.990, firmado entre as partes CONSÓRCIO LÉCIO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS, retro qualificada e CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, supra qualificada, me foi autorizado esta averbação para ficar constando que a hipoteca registrada sob nº02 nesta matrícula foi retificada para ficar constando o seguinte:- Clausula Primeira:-Reconhecendo a defasagem verificada entre os índices utilizados para reajustamento o VRF e do INCC-coluna 35 da FGV, utilizado na construção Civil, a CEF houve por bem aprovar a suplementação de Recursos ao Valor originalmente contratado no montante de 64.993-VRF, bem como alterar o objetivo do empréstimo, face a redução de 27 unidades habitacionais.Clausula Segunda-O valor do Contrato de Empréstimo original acrescido da suplementação ora concedida passa a ser de 1.181.660 VRF, correspondente neste data a R\$1.176.732.477,00 (Um milhão cento e setenta e seis milhões, setecentos e trinta e dois mil quatrocentos e setenta e sete cruzeiros e oitenta centavos), e o objetivo passa a ser da Produção e Comercialização de 1.033 Unidades Habitacionais.Clausula Terceira:-Os desembolsos pertinentes ao empréstimo ora suplementado serão efetuados pela CEF de acordo com o Cronograma Financeiro constante do Anexo I, que, aprovado e rubricado pelas partes, faz parte integrante e complementar deste instrumento, sendo que no valor de --- 140.621,72-VRF, cujo crédito bloqueado será feito em conta corrente dos devedores, esta incluído o valor de 86.151,27-VRF referente ao diferencial do INCC-Col. 35 da FGV, cujo desbloqueio ocorrera em 3 (três) parcelas mensais iguais, a contar de 27/11/90, vinculado à comprovação da comercialização das 1.033 unidades de acordo com o PA DIAPI/DEPHA 164/90 de 23/11/90.- CLAUSULA QUARTA:-Obriga-se o contratante a averbar o presente instrumento dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados desta data, no competente Cartório de Registro de Imóveis, obrigando-se a apresentar à CEF a respectiva certidão comprobatória.-D) RATIFICAÇÃO:-Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato referido no item B acima, o qual permanece em pleno vigor, ressalvada a alteração aqui especificada, autorizando-se o sr, Oficial do Registro de Imóveis competente a proceder as averbações-

segue na ficha 02

ficha 02

averbações necessárias. E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma na presença das duas testemunhas abaixo. - Eu, Luiz de Almeida, (Luiz de Almeida), Oficial Maior, a datilografei, conferi e assino. -

AV.04/14.401: - Bebedouro, 09 de abril de 1.991. - Por requerimento de 11 de março de 1.991, instruído com certidão nº 252, expedida em 08 de junho de 1.990, pela Prefeitura Municipal de Bebedouro, foi autorizada esta averbação para ficar constando que no terreno objeto desta matrícula, foram construídas 1.033 (hum mil e trinta e tres) unidades habitacionais, sendo atribuído à cada unidade o valor de R\$1.384.586,64, totalizando R\$1.430.227.999,12. - Foi apresentada e fica arquivada em Cartório, - na pasta própria do loteamento a seguir registrado a CND nº 760345, série "B", PCND nº 195/90 - 760345/B, expedida em 20 de setembro de 1.990, pela agência da Previdência Social desta cidade. - Eu, Luiz de Almeida, (Luiz de Almeida), Oficial Maior, datilografei, conferi e assino. -

R.05/ 14.401: - Bebedouro, 09 de abril de 1.991. - Por requerimento de 02 de janeiro de 1.991, CONSÓRCIO LÉCIO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS, retro qualificada, na qualidade de proprietária do imóvel objeto desta matrícula, desejando vendê-lo em lotes, por oferta pública, mediante o pagamento do preço a prazo e em prestações periódicas e sucessivas, depositou neste Cartório o Memorial que determina o artigo 18 da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1.979, relativos ao aludido imóvel, ao qual deu a denominação de "CONJUNTO RESIDENCIAL CENTENÁRIO", tendo sido loteada a totalidade da área, que é de 524,337,26 mts²., sendo que 264.289,44 mts². foram reservados para os lotes; 56.330,52 mts². reservados para o Sistema de Lazer; - 1.048,71 mts²., reservados para a Área Institucional; 166.488,59 mts². reservados para o arruamento; e 26.181,00 reservados para a faixa de proteção do manancial; o loteamento em questão tem por finalidade abrigar o conjunto residencial de interesse social, servido por todas as obras de infraestrutura básica necessárias aos bem estar dos usuários; foi projetado de forma a permitir um loteamento viável, de aproveitamento máximo, atendendo as diretrizes fixadas pela Prefeitura Municipal de Bebedouro e com seus lotes em dimensões suficientes à implantação de unidades. - A área destinada para essa implantação foi escolhida e analisada pela Prefeitura Municipal e está situada na região de entrada da cidade, a leste do centro urbano, vizinho aos distritos industriais I e II do município. - Foi colocada sob forma de opção de venda ao agente promotor Chris Araçatuba e será igualmente repassada aos futuros mutuários. - Possui um bom acesso, através da Avenida Hamleto Stamato, uma das principais de comunicação com as rodovias estaduais existentes e a antiga Estrada Municipal Bebedouro-Viradouro.

(continua no verso)

Viradouro.- Outro fator preponderante na escolha do local desta implantação foi a sua proximidade ao novo distrito industrial do município.- Está posicionada na sua divisa lateral e possibilitará o total atendimento da obra a ser requerida futuramente.- Topograficamente possui características boas, com declividade variando homogeneamente e girando na faixa de 3,0% a 13,0%.- Ser formato geométrico e muito particular, embora com divisas retilíneas.- Isto permitirá um bom aproveitamento urbano e obtenção de um loteamento constituído por áreas regulares e sem a presença de pequenas glebas em pontas.- Também ficou acertado que em comum com todos os demais loteamentos do município, todos os lotes deveriam ter profundidade mínima de 25,00 metros e área mínima girando na faixa de 250,00 mts².- Foram projetadas 41 quadras, destinadas aos lotes habitacionais e numeradas sequencialmente.- Destas, somente as quadras 32, 33, 34 e 35, apresentam-se sob a forma de meia quadra, situadas junto a uma das linhas de divisa da Rádio Bebedouro-FM.- Todas as demais são completas e circundadas por vias públicas existentes.- No tocante às vias públicas, todas tem largura de 14,00 metros, com leito carroçável de 8,00 metros e passeios públicos de 3,00 metros.- Quanto aos lotes residenciais, com exceção daqueles situados junto às esquinas e alguns poucos das quadras ns. 03 e 06, todos os demais são considerados regulares, de formato retangular, com frente de 10,00 metros e profundidade de 25,00 metros.- De todo o partido urbanístico imposto, obteve-se um aproveitamento de 1.033 lotes habitacionais, totalmente servidos por sistema de lazer, arruamento e infra estrutura básica e social.- Eu, J. Roberto Silveira, (José Roberto Silveira), Oficial, datilografei, conferi e assino.-

AV.06/14.401:-Bebedouro, 22 de junho de 1.994.-Por instrumento particular datado de 16/junho/1.994, instruído por planta aprovada pela Prefeitura Municipal local, datada de 2/junho/1.994, me foi autorizado esta averbação para ficar constando que da área de lazer objeto desta matrícula com , foi destacado uma área de 12.376,42, que passaram a ser objeto das matrículas n.ºs. 20.232 a 20.236, -Eu, Luiz de Almeida, (Luiz de Almeida), Oficial Maior, a datilografei, conferi e assino.- **DECLARO SEM EFEITO A PRESENTE AVERBAÇÃO DELO FATO DE TER SIDO FEITA INDEVIDAMENTE;** O Of. Luiz de Almeida

AV.06/14.401:-Bebedouro, 22 de junho de 1.994.-Por instrumento particular datado de 16/junho/1.994, instruído por planta aprovada pela Prefeitura Municipal local, datada de 2/junho/1.994, me foi autorizado esta averbação para ficar constando que da área sistema lazer do imóvel objeto desta matrícula foi destacada uma área de 533,06m²; para alargamento da rua D, cuja descrição desta gleba e a seguinte:-Tem início no marco 1 no alinhamento da rua D, segue por este, em linha reta em uma extensão de 78,94 metros, até atingir o marco 2, daí segue em curva de concordância a direita em uma extensão de 14,14 metros, até atingir o marco 03; daí segue na ficha 03

ficha 03

dai segue em linha reta em uma extensão de 5,00 metros até atingir o marco 3-A, dai segue em curva de concordância em uma extensão de 12,60 metros, -- segue em linha reta em uma extensão de 83,20 metros, segue em curva de -- concordância em uma extensão de 11,95 metros, passando pelos marcos 2A-10A, at e ai confrontando a direita com a gleba 1-A dai segue em curva de concordância em uma extensão de 6m05 metros; dai segue novamente em curva de concordância em uma extensão de 11,05 metros, passando pelo marcos -- 10 e 11, fechando perimetro.- Eu, Luiz de Almeida, (Luiz de Almeida), Oficial Maior, a datilografei, conferi e assino.-

AV.07/14.401:- Bebedouro, 22 de junho de 1.994.- Por instrumento particular -- datado de 16/junho/1.994, instruido por planta que fiou -- arquivada, fornecida pela Prefeitura Municipal local datada 26 junho/1.994, me foi autorizado esta averbação para ficar constando que da área sistema lazer objeto desta matricula foi descatado uma área de 11.843,36m2; que -- passaram a pertencer as matriculas nºs. 20.232, 20.233, 20.234, e 20.235.-- Eu, Luiz de Almeida, (Luiz de Almeida), Oficial Maior, a datilografei, conferi e assino.-

AV.08/14.401:- Bebedouro, 10 de agosto de 1.999. Procede-se a presente -- averbação para ficar constando que conforme decreto municipal nº 2434, a R. 09 passou a denominar-se Rua Carlos Bray e a Rua 10 passou a denominar-se Rua José de Almeida Senna. Eu, Silvia Christina S Rodrigues (Silvia Christina S Rodrigues) Escrevente Autorizada a datilografei, conferi e assino.

AV.09/14.401:- Bebedouro, 10 de agosto de 1.999. Conforme declaração datada -- de 14 de julho de 1.999, devidamente assinado pelo Prefeito Municipal Edne José Piffer, foi autorizado esta averbação para ficar constando que a área com 13.051,07m2 reservada ao sistema de lazer, localizada entre as Ruas Carlos Bray e José de Almeida Senna, foi destinada a construção de um Centro -- Comunitário no Conjunto Residencial Centenário, Eu, Silvia Christina S Rodrigues (Silvia Christina S Rodrigues), Escrevente Autorizada a datilografei, conferi e assino.

AV.10/14.401:- Bebedouro, 30 de agosto de 1.999. Procede-se a presente -- averbação nos termos do artigo 213, §1º da lei 6.015, para ficar constando -- que a vista novamente da declaração que deu origem a Av.09, desta matricula dela verificou constar que faltou constar que a referida área trata-se de -- área de uso comum do povo. Eu, Silvia Christina S Rodrigues (Silvia Christina S Rodrigues) Esc. Autorizada a datilografei, conferi e assino.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 06/2002, de autoria do Poder Executivo.

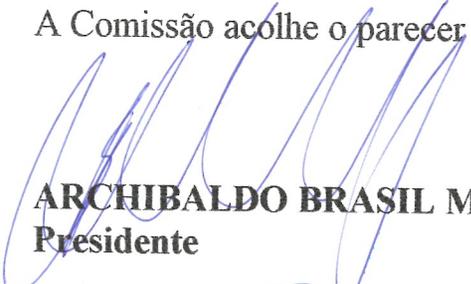
EMENTA: - Autoriza o Município a alienar imóvel que especifica e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de
.....*Pela legalidade e Constitucionalidade*.....
.....

Sala das Sessões, *25* de *Fevereiro* de 2002.


CARLOS ADALBERTO DE JESUS CRIVELARI
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.


ARCHIBALDO BRASIL MARTINEZ DE CAMARGO
Presidente


CELSO TEIXEIRA ROMERO
Membro

Sala das Sessões, de de 2.002

“Deus seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei nº 06/2002,
de autoria do Poder Executivo.

EMENTA: - Autoriza o Município a alienar imóvel que especifica e dá
outras providências.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de
Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de

Legalidade, conforme parecer
jurídico em anexo.

Sala das Sessões, *25* de *Fevereiro* de 2002.

ARTUR ERNESTO HENRIQUE
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

CARLOS ALBERTO CORREA ORPHAM
Presidente

ANGELO DESENSO FILHO
Membro

Sala das Sessões, de de 2002.

“Deus seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei nº 06/2002, de autoria do Poder Executivo.

EMENTA: - Autoriza o Município a alienar imóvel que especifica e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de

..... *legitimidade conforme Parecer Jurídico do caso.*

Sala das Sessões, *25* de *fevereiro* de 2002.

[Assinatura]
WALTER DE OLIVEIRA CAVOLI
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pela Relatora.

[Assinatura]
CLEYDE DO ESPÍRITO SANTO
Presidente

[Assinatura]
JOSÉ ALCEBÍADES COLÓZIO
Membro

Sala das Sessões, de de 2002.

“Deus seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (17) 342-1033 - CEP 14.700-000
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 006/2002. Autoriza o Município a alienar o imóvel que especifica e dá outras providências.

PARECER

1 – Diante das atribuições pertinentes ao ASSISTENTE JURÍDICO – LEGISLATIVO passo a emitir meu parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe, consistente na autorização para alienação por venda e mediante concorrência, de imóvel pertencente ao município, visando a instalação ou ampliação de empresas industriais, comerciais ou de serviços.

Isto posto, passo a dar o meu parecer.

EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO, atualizada até a Emenda nº 10, de 15 de novembro de 2001.

2 – O diploma legal supra referido, trata, dentre outras matérias, das atribuições competentes ao Município de Bebedouro, sendo uma delas, o uso e alienação de seus bens, conforme se nota do artigo 11, inciso VII. Por sua vez, o PROJETO DE LEI em exame, procura autorização justamente para “alienar por venda” bem público municipal. Cuidou o projeto, de tomar todas as medidas tendentes à preservação do interesse público,

3 – Quanto às medidas legais administrativas, foram ou estão elas sendo igualmente tomadas, quais sejam, “AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA”, “LICITAÇÃO” e “AVALIAÇÃO PRÉVIA”. Nesse sentido, ensina o mestre HELY LOPES MEIRELES:

“ALIENAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS – A administração compreende normalmente a utilização e conservação do patrimônio público, mas excepcionalmente, pode a Administração ter necessidade ou interesse na alienação de alguns de seus bens, caso em que deverá atender às exigências especiais impostas por normas superiores.

- ALIENAÇÃO é toda transferência de propriedade, remunerada ou gratuita, sob a forma de venda, permuta, doação, dação em pagamento, investidura, legitimação de posse ou concessão de domínio.
- ALIENAÇÃO POR VENDA ou mais propriamente venda e compra pe o contrato civil ou comercial pelo qual uma das partes (vendedor) transfere a propriedade de um bem à outra (comprador), mediante preço certo em dinheiro (Código Civil, art. 1.122, e Código Comercial, art. 191). As formalidades administrativas para a venda de bem público imóvel são, como já vimos, a ‘autorização legislativa competente’, ‘avaliação prévia’ e a ‘concorrência’, nos termos da legislação pertinente. Em se tratando de bem de uso comum do povo ou de uso especial haverá a necessidade de desafetação legal.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (17) 342-1033 - CEP 14.700-000
ESTADO DE SÃO PAULO

de tal modo que, verifica-se do PROJETO DE LEI em exame, bem como dos documentos anexos, que o Executivo Municipal, já providenciou a "desafetação" da área através da Lei nº 3.112/2001 e 3.128/2001, "desafetação" esta que se encontra, inclusive averbada junto à matrícula do imóvel (vide cópia da matrícula inclusa), tal como já providenciou a "AVALIAÇÃO PRÉVIA" (vide cópia do laudo inclusa) e vem buscando a "AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA", para, oportunamente proceder a competente "LICITAÇÃO", expressamente prevista no artigo 1º do projeto (mediante concorrência). No mais, o projeto prevê todas as medidas assecuratórias dos interesses da administração, sem prejuízo dos públicos.

4 – De tudo, pois, conclui-se que tomadas todas as medidas acima e estando o procedimento harmonizado com a lição do mestre acima citado, bem como aferida a COMPETÊNCIA e LEGALIDADE do projeto não há como obstruí-lo ou não aprova-lo.

Assim, nosso parecer é pela APROVAÇÃO do projeto proposto, s.m.j.

Bebedouro (S.P.), capital nacional da laranja, 22 de fevereiro de 2002.

Antonio A. C. Salvatti

Antonio Alberto Camargo Salvatti
O A B / S P 112 825